DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7567/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13330/2015
PROTOCOLO	: 1613515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESA	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 049/2015
COMPROMITENTE	: RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE PEDRA BRITA, PÓ DE PEDRA E PEDRISCO PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE TAPA BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 006/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 049/2015**, celebrada pelo **Município de Aquidauana/MS**, tendo por objeto a aquisição futura de pedra brita, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados nos serviços de tapa buracos das vias públicas do município, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 14).

A Ata foi celebrada aos dez dias do mês de junho de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato (Clausula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 16) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do citado Regimento.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 18) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Aquidauana/MS, objetivando a aquisição futura de pedra brita, pó de pedra e pedrisco para serem utilizados nos serviços de tapa buracos das vias públicas do município.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 049/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 006/2015, celebrada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc